



**LEI Nº 12.942, DE 1º DE JULHO DE 2025 - D.O. 02.07.2025.**

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Institui o Selo Amigo do Turismo Acessível no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Amigo do Turismo Acessível, em reconhecimento às iniciativas favoráveis à inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida na forma da Lei.

**§ Parágrafo único** Poderão pleitear a obtenção do selo os órgãos da Administração Pública de todos os níveis e estabelecimentos privados regularmente constituídos, tais como, comércios, empresas prestadoras de serviços de todos os ramos, hotéis, restaurantes e todo o setor que envolva o turismo no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 1º de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

**OTAVIANO PIVETTA**

Governador do Estado em exercício

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***